

1. Fixar a lotação dos Promotores de Justiça Militar nas Procuradorias de Justiça Militar abaixo, a contar de 16 de dezembro de 2013, tendo em vista a posse no referido cargo no 11º Concurso de Promotor de Justiça Militar, em 26 de novembro de 2013.

MEMBRO	LOTAÇÃO
Dr. Jorge Augusto Caetano de Farias	Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE
Dra. Andréa Helena Blumm Ferreira	Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ – 4º Ofício
Dr. Maurício Saliba Alves Branco	Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ – 4º Ofício
Dra. Caroline de Paula Oliveira Piloni	Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS
Dra. Giselle Carvalho Pereira Coelho	Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE
Dr. Cícero Robson Coimbra Neves	Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS
Dr. Mario André da Silva Porto	Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE
Dr. Rodrigo Ladeira de Oliveira	Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA
Dra. Anna Beatriz Luz Podcameni	Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA
Dr. Nelson Lacava Filho	Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM
Dr. Luiz Felipe Carvalho Silva	Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM

(Publicada no Diário Oficial da União nº 236, seção 2, pág. 67, de 5-12-2013)

N.º 289

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições elencadas em lei, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 34/CSMPM, de 15 de setembro de 2000, resolve:

designar o Doutor ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o impedimento do Procurador-Geral de Justiça Militar e do Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 237, seção 2, pág. 81, de 6-12-2013)

Portarias/PGJM, de 5 de dezembro de 2013

N 290

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 131, I e III, do Regimento Interno do MPM, aprovado pela Portaria nº 63/PGJM, de 03 de março de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967 e o artigo 12 e seguintes, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999; resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor-Geral Substituto, no âmbito do Ministério Público Militar, para praticarem atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal e, em especial, para:

I. Praticar atos de gestão de pessoal relativos aos servidores desta Instituição, inclusive concessão de aposentadorias e declaração de vacância de cargos, atos de nomeação, exoneração e destituição de titularidade e substituições de cargos em comissão e dispensa de funções de confiança;

II. Desempenhar os encargos de Ordenador de Despesas, praticando atos relacionados à execução orçamentária e financeira, com observância da legislação sobre licitações e contratos, quanto ao suprimento de bens e serviços;

III. Autorizar a concessão de diárias e passagens solicitadas por membros e servidores desta Instituição;

IV. Coordenar a gestão do Plano de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE/MPM;

V. Aprovar o Plano anual de férias dos membros e servidores desta Instituição, ressalvado o dos servidores lotados nos Ofícios das Procuradorias de Justiça Militar;

VI. Prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar memoriais, realizar sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do MPM;

VII. Prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, bem como expedir e requerer certidões, sobre assuntos relacionados ao MPM;

VIII. Apresentar recursos em processos administrativos de interesse do MPM;

IX. Firmar contratos, ajustes e celebrar convênios; e

X. Designar servidores para integrar comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse administrativo do MPM.

Parágrafo único. As competências ora delegadas, sempre que legalmente possível, poderão ser objeto de subdelegação aos dirigentes dos órgãos setoriais competentes da Secretaria.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça Militar poderá praticar, sempre que julgar necessário, os atos previstos no artigo anterior, sem prejuízo da presente delegação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 439/PGJM, de 23/10/2012.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 238, seção 1, pág. 126, de 9-12-2013)

Nº 291

Altera os artigos 4º e 12 da Portaria PGJM nº 105, de 12 de abril de 2011 e insere o art. 17-A referente ao Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, na Portaria PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010, alterada pelas Portarias PGR/MPU nºs 576, de 12/11/2010, e 155, de 30/03/2011, nas Resoluções nºs 42, 52 e 62 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Procedimento de Controle Administrativo nº 38/2010-62, **resolve**:

Art. 1º O caput do art. 4º e do art. 12 da Portaria PGJM nº 105, de 12 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, ensino médio, de ensino superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público Militar.”

“Art. 12. O Ministério Público Militar deverá providenciar a contratação de seguro anual contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de vagas de estágio.”

Art. 2º A Portaria PGJM nº 105, de 12 de abril de 2011, fica acrescida do art. 17-A:

“Art. 17-A. O Ministério Público Militar poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até quarenta e cinco (45) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito à bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.